



MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS
DIREÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS

CONCURSO PÚBLICO



N.º 29/DRL/DA/2017

CADERNO DE ENCARGOS

Aquisição de fardamento e equipamento individual para os
Formandos do Curso de Formação de Guardas
e Alunos da GNR da Academia Militar.



ÍNDICE

PARTE I	2
CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Cláusula 1.ª Objeto	2
Cláusula 2.ª Contrato	2
Cláusula 3.ª Prazo	3
CAPÍTULO II OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS.....	3
Secção I Obrigações do fornecedor	3
Subsecção I Disposições gerais.....	3
Cláusula 4.ª Obrigações principais do fornecedor	3
Cláusula 5.ª Conformidade dos bens	3
Cláusula 6.ª Entrega dos bens objeto do contrato.....	4
Cláusula 7.ª Inspeção e testes	4
Cláusula 8.ª Defeitos ou discrepâncias	4
Cláusula 9.ª Aceitação dos bens	5
Cláusula 10.ª Garantia	5
Subsecção II Dever de sigilo	6
Cláusula 11.ª Objeto do dever de sigilo	6
Secção II Obrigações da entidade adjudicante	6
Cláusula 12.ª Preço contratual.....	6
Cláusula 13.ª Condições de pagamento.....	6
Cláusula 14.ª Atraso nos pagamentos	7
CAPÍTULO III PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO	7
Cláusula 15.ª Penalidades contratuais	7
Cláusula 16.ª Força maior	8
Cláusula 17.ª Resolução por parte do contraente público.....	8
Cláusula 18.ª Resolução por parte do fornecedor	9
CAPÍTULO IV PARA CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E CONTRATUAIS.....	9
Cláusula 19.ª Para Cumprimento das Obrigações legais e contratuais.....	9
CAPÍTULO V RESOLUÇÃO DE LITÍGIOS	9
Cláusula 20.ª Foro competente	9
CAPÍTULO VI	9
<i>Disposições finais</i>	9
Cláusula 21.ª Subcontratação e cessão da posição contratual	9
Cláusula 22.ª Comunicações e notificações	10
Cláusula 23.ª Contagem dos prazos.....	10
Cláusula 24.ª Legislação aplicável	10
PARTE II ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	11
1. BENS A ADQUIRIR.....	11
2. DESCRIÇÃO GENÉRICA.....	12
3. QUANTIDADES POR TAMANHOS.....	13
4. AMOSTRAS	13
5. PROTÓTIPOS.....	14
6. PRAZO DE ENTREGA	14
7. LOCAL DE ENTREGA.....	14
8. EMBALAGEM E ETIQUETAGEM DOS BENS	14
9. REQUISITOS	15
10. OUTRAS DISPOSIÇÕES	15
ANEXOS.....	16





MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA
GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS
DIREÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
DIVISÃO DE AQUISIÇÕES

CONCURSO PUBLICO
N.º 29/DRL/DA/2017

CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Capítulo I

Disposições gerais

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal **a aquisição de fardamento e equipamento individual para os formandos do Curso de Formação de Guardas e alunos da GNR na Academia Militar**, de acordo com as disposições constantes na Parte II – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos.

Cláusula 2.ª

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c. O presente Caderno de Encargos;
 - d. A proposta adjudicada;



- e. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª

Prazo

O contrato inicia a sua vigência após a data da sua celebração e mantém-se em vigor até à entrega dos bens ao contraente público em conformidade com os respetivos termos e condições, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

Capítulo II

Obrigações contratuais

Secção I

Obrigações do fornecedor

Subsecção I

Disposições gerais

Cláusula 4.ª

Obrigações principais do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:
 - a. Obrigação de entrega dos bens identificados na sua proposta;
 - b. Obrigação de garantia dos bens.

Cláusula 5.ª

Conformidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público, os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante.



2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade dos bens.
4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 6.ª

Entrega dos bens objeto do contrato

1. Os bens objeto do contrato devem ser entregues nos locais e nas condições previstas na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, no prazo máximo de **45 (quarenta e cinco)** dias a contar da data da receção da nota de encomenda a emitir pela Divisão de Aquisições da Guarda Nacional Republicana.
2. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega dos bens objeto do contrato, todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização daqueles.
3. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7.ª

Inspeção e testes

1. Efetuada a entrega dos bens objeto do contrato, o contraente público, por si ou através de terceiro por ele designado, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa dos mesmos, com vista a verificar, respetivamente, se os mesmos correspondem às quantidades, se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.
2. Durante a fase realização de testes, o fornecedor deve prestar à entidade adjudicante toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários, podendo fazer-se representar durante a realização daqueles, através de pessoas devidamente credenciadas para o efeito.
3. Os encargos com a realização dos testes, devidamente comprovados, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 8.ª

Defeitos ou discrepâncias

1. No caso dos testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.



2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela entidade adjudicante, às substituições necessárias para garantir a o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante procede à realização de novos testes de aceitação, nos termos da cláusula anterior.

Cláusula 9.ª

Aceitação dos bens

1. Caso os testes a que se refere a Cláusula 7.ª comprovem a conformidade dos bens objeto do contrato, com as exigências legais, e neles não sejam detetados quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente caderno de encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar do final dos testes, **um auto de receção, assinado pelos representantes do fornecedor e da entidade adjudicante, o qual deverá acompanhar a fatura.**
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos bens objeto do contrato para a entidade adjudicante, bem como do risco de deterioração ou perecimento dos mesmos, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1 não implica a aceitação de eventuais defeitos ou de discrepâncias dos bens objeto do contrato com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10.ª

Garantia

1. Nos termos da presente cláusula e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante os bens objeto do contrato, pelo prazo constante da proposta adjudicada, a contar da data da assinatura do auto de receção, contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com características, especificações e requisitos técnicos definidos na Parte II – Especificações Técnicas do presente Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação dos bens.
2. No prazo máximo de dois meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, este deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva substituição.
3. As substituições previstas na presente cláusula devem ser realizadas dentro de um prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para este último, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.



Subsecção II

Dever de sigilo

Cláusula 11.ª

Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que forem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 12.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 13.ª

Condições de pagamento

1. A quantia devida pela Guarda Nacional Republicana, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga no prazo de 30 (trinta) dias após a receção pela entidade adjudicante das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a assinatura do auto de receção respetivo.



3. Em caso de discordância por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas pelo Sistema de Meios de Pagamento do Tesouro através de transferência eletrónica interbancária para o NIB indicado pelo adjudicatário.

Cláusula 14.ª

Atraso nos pagamentos

1. Em caso de atraso da Guarda Nacional Republicana no pagamento das faturas referidas na cláusula anterior, tem o fornecedor o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora.
2. Em caso de desacordo sobre o montante devido, deve a entidade adjudicante efetuar o pagamento sobre a importância em que existe concordância do fornecedor.
3. Quando as importâncias pagas nos termos previstos no número anterior forem inferiores àquelas que sejam efetivamente devidas ao fornecedor, em função da apreciação de reclamações deduzidas, tem este direito a juros de mora sobre essa diferença, nos termos do disposto no n.º 1.
4. O atraso em um ou mais pagamentos não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.
5. Em caso de incumprimento imputável à Guarda Nacional Republicana, o fornecedor, independentemente do direito de resolução do contrato que lhe assista, nos termos do disposto no art.º 332.º do CCP, pode invocar a exceção de não cumprimento nos termos do art.º 327.º do CCP.

Capítulo III

Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 15.ª

Penalidades contratuais

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no contrato e por causa imputável ao adjudicatário, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: $P = V \times A/500$, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor do fornecimento dos bens em atraso e A é o número de dias em atraso, face ao prazo fixado no presente Caderno de Encargos.
2. O pagamento a que se refere o número anterior, será efetuado na Divisão de Aquisições da Direção de Recursos Logísticos do Comando da Administração dos Recursos Internos, da Guarda Nacional Republicana, mediante notificação deste e no montante que dela conste.
3. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.



4. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 16.ª

Força maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a. Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
 - b. Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
 - c. Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
 - d. Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
 - e. Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f. Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;
 - g. Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 17.ª

Resolução por parte do contraente público

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.



Cláusula 18.^a**Resolução por parte do fornecedor**

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato quando:
 - a. Qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;
2. Nos casos previstos na alínea a. do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

Capítulo IV**Para Cumprimento das Obrigações Legais e Contratuais****Cláusula 19.^a****Para Cumprimento das Obrigações legais e contratuais**

Quando não tenha sido exigida a prestação de caução, pode a entidade adjudicante proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar.

CAPITULO V**Resolução de litígios****Cláusula 20.^a****Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CAPÍTULO VI**Disposições finais****Cláusula 21.^a****Subcontratação e cessão da posição contratual**

A subcontratação pelo fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.



Cláusula 22.ª**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 23.ª**Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 24.ª**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II Especificações Técnicas

1. BENS A ADQUIRIR

LOTE Nº 1

Especificações	Quantidades	
- Barrete de grande uniforme para Guardas (femininos).	60	Unidades
PREÇO BASE ⁽¹⁾	1.740,00 €	

LOTE Nº 2

Especificações	Quantidades	
- Botões de punho.	200	Unidades
PREÇO BASE ⁽¹⁾	900,00 €	

LOTE Nº 3

Especificações	Quantidades	
- Camisola de meia gola.	550	Unidades
PREÇO BASE ⁽¹⁾	5.500,00 €	

LOTE Nº 4

Especificações	Quantidades	
- Cintos de precinta, cor azul.	300	Unidades
PREÇO BASE ⁽¹⁾	1.200,00 €	

LOTE Nº 5

Especificações	Quantidades	
1. Distintivo de posto (vários) em velcro, para os polos de patrulha;	150	Unidades
2. Distintivo de posto (vários) em velcro, para camisas de instrução.	150	
PREÇO BASE ⁽¹⁾	450,00 €	

LOTE Nº 6

Especificações	Quantidades	
- Gravata com nó, de cor azul, com sigla "GNR".	350	Unidades
PREÇO BASE ⁽¹⁾	1.225,00 €	



LOTE Nº 7

Especificações	Quantidades	
- Luvas de algodão de cor branca.	1.000	Pares
PREÇO BASE⁽¹⁾	2.500,00 €	

LOTE Nº 8

Especificações	Quantidades	
1. Mola de gravata (masculino);	200	Unidades
2. Mola de gravata (feminino).	50	
PREÇO BASE⁽¹⁾	375,00 €	

(1) O preço base é o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato. (Nos termos do art.º 473.º, do CCP, o preço base não inclui o IVA).

2. DESCRIÇÃO GENÉRICA

a. Barrete de grande uniforme para Guardas (femininos) – “ANEXO 006”;

b. Botões de punho – “ANEXO 015”;

c. Camisola de meia gola – “ANEXO 103C”;

d. Cintos de precinta, cor azul – “ANEXO 046”;

e. Distintivo de posto em velcro, para polos de patrulha;

1) Devem apresentar a dimensão de 5,00cm de altura por 3,50cm de base, em tecido na cor de verde-escuro, do tipo felpo, com as seguintes coordenadas de cor: **L * 12,41 ; a* - 2,48;**

b*- 0,84, aplicação em velcro macho, protegidos por velcro fêmea.

2) Para a Categoria Profissional de Oficiais:

- **Alferes** – Um galão de 6,60mm, de cor dourada, com **efeito bordado**, colocado na base da passadeira a 6,60mm de distância da base, no sentido transversal.

3) Para os alunos da Academia Militar:

- **Aspirante** – Um galão de 6,60mm, de cor dourada, com **efeito bordado**, com as extremidades biseladas, colocado na diagonal de fora para dentro e de diante para trás;

f. Distintivo de posto em velcro, para camisas de instrução:

1) Devem apresentar a dimensão de 9,00cm de altura por 5,50cm de base, em tecido na cor de verde-escuro, do tipo felpo, com as seguintes coordenadas de cor: **L * 12,41 ; a* - 2,48;**



b* - 0,84, aplicação em velcro macho, protegidos por velcro fêmea.

2) Para a Categoria Profissional de Oficiais:

- **Alferes** – Um galão de 10mm, de cor dourada, com **efeito bordado**, colocado na base da passadeira a 10mm de distância da base, no sentido transversal.

3) Para os alunos da Academia Militar:

a) **Aspirante** – Um galão de 10mm, de cor dourada, com **efeito bordado**, com as extremidades biseladas, colocado na diagonal de fora para dentro e de diante para trás;

b) **Alunos** – Apresenta estrelas de seis pontas, representativas do ano do curso, colocadas conforme apresentado na Portaria n.º 317/2016 de 14 de dezembro.

g. Gravata com nó, de cor azul, com sigla "GNR" – **"ANEXO 064"**;

h. Luvas de algodão de cor branca – **"ANEXO 067"**;

i. Mola de gravata (masculino e feminino) – **"ANEXO 074"**.

3. QUANTIDADES POR TAMANHOS

a. As quantidades por tamanhos referentes aos **LOTES 1, 3 e 7**, serão fornecidas aquando da adjudicação;

b. A confeção destes artigos terá por base os seguintes tamanhos:

1) **LOTE 1** – Barretes de grande uniforme para Guardas (femininos) – **51; 52; 53; 54; 55; 56; 57; 58; 59; 60 e 61;**

2) **LOTE 3** – Camisolas de meia gola – **XS; S; M; L; XL; XXL; XXXL;**

3) **LOTES 7** – Luvas de algodão – **7; 7^{1/2}; 8; 8^{1/2}; 9; 9^{1/2}; 10; 10^{1/2}; 11; 11^{1/2} e 12.**

c. Relativamente ao **LOTE 5**, os distintivos de posto em velcro a fornecer serão os seguintes:

1) Para os **polos de patrulha: Alferes e Aspirante;**

2) Para as **camisas de instrução: Alferes, Aspirante e Alunos de 1.º, 2.º, 3.º, e 4.º ano;**

3) As quantidades por posto para ambos os tipos de distintivo, serão fornecidas aquando da adjudicação.

4. AMOSTRAS

a. Para efeitos de apreciação da qualidade e características estruturais dos bens objeto do presente procedimento, os concorrentes terão que entregar, a **título não devolutivo e sob pena de exclusão**, na Repartição de Fardamento e Equipamento Individual da Divisão de Reabastecimento, sita na Rua Cruz de Santa Apolónia, n.º 16 – 1149-064 LISBOA, nos dias úteis, durante o período normal de funcionamento, das 09h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, **uma amostra** de cada tipo de bem que se propõem fornecer, com as características idênticas aos protótipos existentes e em uso



na Guarda Nacional Republicana, sendo **motivo de exclusão** da proposta, sempre que a amostra apresentada pelo concorrente não obedeça aos requisitos exigidos.

b. Para o **LOTE n.º 5**, são exigidas amostras nos seguintes postos:

1) Distintivo de posto em velcro para **polos de patrulha: Alferes e Aspirante;**

2) Distintivo de posto em velcro para **camisas de instrução: Alferes, Aspirante, Aluno de 1.º, 2.º, 3.º e 4.º ano.**

c. As exclusões atrás contempladas reportam-se unicamente aos lotes onde se verifique a falta do envio das amostras, ou quando se verifique que após análise das amostras apresentadas pelos concorrentes, estas não apresentem as características exigidas.

5. PROTÓTIPOS

Os protótipos poderão ser observados pelos interessados, no Comando da Administração dos Recursos Internos – Repartição de Fardamento e Equipamento Individual da Divisão de Reabastecimento, sita na Rua Cruz de Santa-Apolónia, n.º 16, Lisboa, todos os dias úteis, durante o período normal de funcionamento, das 09H00 às 12H00 e das 14H00 às 17H00.

6. PRAZO DE ENTREGA

O prazo de entrega para a totalidade dos bens a adquirir não deverá ultrapassar **45 (quarenta e cinco) dias**, a contar da data da receção da nota de encomenda, emitida pela Divisão de Aquisições da DRL.

7. LOCAL DE ENTREGA

Os bens a adquirir serão entregues no Depósito de Fardamento da Unidade de Apoio Geral da Guarda Nacional Republicana, sito na Rua Damasceno Monteiro 1170-165 Lisboa, em coordenação com a Repartição de Fardamento e Equipamento Individual da Direção de Recursos Logísticos, através do telefone n.º 218 112 266.

8. EMBALAGEM E ETIQUETAGEM DOS BENS

a. Os barretes devem ser fornecidos individualmente, envolvidos em saquetas de plástico transparente e acondicionados por tamanhos em caixas de cartão **resistente;**

a. Os botões de punho devem ser fornecidos em caixa acrílica, acondicionadas em caixas de cartão **resistente;**

b. As Camisolas de meia gola devem ser fornecidas em sacos de plástico individuais, acondicionadas por tamanhos, em caixas de cartão **resistente;**

c. Os cintos de precinta devem ser fornecidos individualmente, envolvidos em saquetas de plástico ou celofane, em caixas de cartão **resistente;**



- d. Cada distintivo de posto deve ser envolvido em saquetas de plástico, acondicionados por categoria e posto, em caixas de cartão **resistente**;
- e. As gravatas devem ser fornecidas individualmente, em saquetas de plástico ou celofane, acondicionados, em caixas de cartão **resistente**;
- f. As luvas de algodão são fornecidas aos pares, envolvidas em sacos de papel ou de plástico, cintadas com fita de papel ou de nastro, em molhos de 10 (dez) unidades, acondicionadas por tamanhos, em caixas de cartão **resistente**;
- g. As molas de gravata devem ser fornecidas individualmente, em saquetas de plástico ou celofane, separadas por género (masculino/feminino), acondicionadas em caixas de cartão **resistente**.
- h. As caixas de cartão devem apresentar as dimensões de 60cm x 40cm x 30cm, correspondendo respectivamente ao comprimento, largura e altura e no exterior das mesmas deverá ser colocada uma etiqueta onde conste:
- Conteúdo por tamanho;
 - Nome do fabricante/fornecedor;
 - Número da nota de encomenda da GNR;
 - Designação/número do procedimento;
 - Quantidade;
 - Número da guia de remessa que acompanha o artigo.

9. REQUISITOS

Todos os bens serão verificados no ato do seu recebimento, não se considerando entregues os que não obedecerem aos requisitos exigidos, ficando o adjudicatário obrigado à sua substituição, dentro do prazo exigido para a respetiva entrega.

10. OUTRAS DISPOSIÇÕES

- a. Os artigos devem ser entregues devidamente acondicionados, agrupados por tamanhos, e referenciados para fácil identificação;
- b. A entrega dos bens encomendados deve ser acompanhada de Guia de Remessa com duas vias, na qual devem mencionar expressamente os número e data da Nota de Encomenda, quantidades, artigos e preços.



ANEXOS





GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS
DIREÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
Divisão de Reabastecimento
Repartição de Fardamento e Equipamento Individual

Anexo 006

**ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS**

NOMENCLATURA: Barrete de grande uniforme

ESPECIFICAÇÕES

1 - Barrete de GU p/Guarda (feminino)

- a O barrete é de tecido de cor azul-ferrete com valor médio de 90% lã e 10% poliamida e debuxo de sarja quebrada de 4 com oposição, com um valor médio de 300g/m² de massa por unidade de comprimento e coordenadas de cor L 14,61 a 2,15 b -10,14;
- b É circundado, na parte superior por uma lista verde, com valor médio de 89% lã e 11% poliamida e debuxo de sarja quebrada de 4 com oposição, com um valor médio de 272g/m² de massa por unidade de comprimento e coordenadas de cor L 35,44 a -33,85 b 12,44, com cerca de 4cm de largura, que é avivada à frente, nos lados e atrás com vivo de galão simples dourado com cerca de 2mm;
- c É de formato de aba arredondada, voltada para cima exceto na pala, de felpo azul-ferrete que leva na sua extremidade uma fita de tecido da mesma cor;
- d No tampo tem, ao centro um botão forrado no mesmo tecido de cor verde, com um diâmetro aproximado de 2,5cm;
- e Na frente e a meia altura o barrete leva a calota GNR em folha zincada, forrada no mesmo tecido verde, com as dimensões de 4,5cmX4,5cm. A calota tem colocado sobre ela um laurel de metal dourado constituído por uma coroa de dois ramos, o da direita representa a folha de carvalho e o da esquerda a folha de louro, ao centro fica o monograma da GNR, com 2cmX2cm, de metal niquelado;
- f O francalete com cerca de 1,3cm é de galão liso dourado, ligado ao barrete por dois botões pequenos de metal dourado. O francalete é acompanhado de 2 passadores do mesmo galão;
- g Os barretes devem ser etiquetados de acordo com a simbologia normalizada em vigor, tendo em vista a sua correta ação de limpeza e conservação. A etiqueta é colocada no interior do barrete, ao centro, de forma a ser facilmente visível. Deverá ser legível, sendo aconselhável a utilização de caracteres e pictogramas negros sobre fundo branco. A etiqueta contém, também, os seguintes requisitos:
 - Identificação do fabricante (nome, marca comercial ou outro meio que o identifique)
 - Designação do tamanho do barrete
 - Composição do artigo
 - Identificação do procedimento (Ex. 00/DRL/20 _)

DESENHO NÃO VINCULATIVO:



Barrete de grande uniforme



Calota

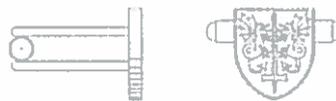


NOMENCLATURA: Botões de punho

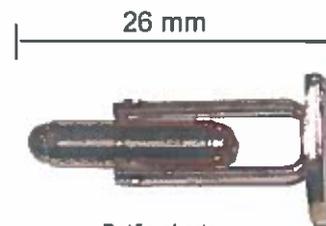
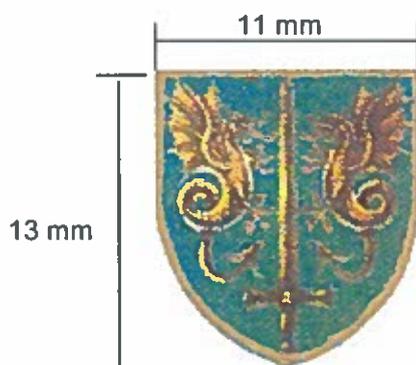
1 – Botões de punho (M/GNR)

- a Metal dourado;
- b Com travinca e um botão quadrado arredondado nos vértices;
- c Tem incrustado os elementos do escudo da GNR;

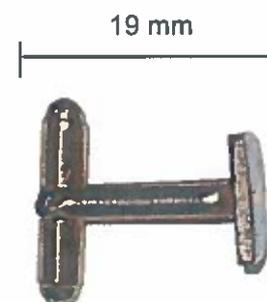
DESENHO NÃO VINCULATIVO:



Botões de punho



Botão aberto



Botão fechado



GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS
DIREÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
Divisão de Reabastecimento
Repartição de Fardamento e Equipamento Individual

Anexo 103C

**ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS**

NOMENCLATURA: Camisola de meia gola

1 – Camisola de meia gola

- a Confeccionada em malha 100% poliéster, com um debuxo de malha dupla face (um lado efeito piquet e outro jersey), uma massa por unidade de comprimento e/ou superfície de 170g/m2 de cor preta, com as coordenadas L* 15,58; a* 0,07; b* -2,18;
- b A gola em malha de poliéster em Rib 1X1, à cor da peça principal e cingida ao pescoço com uma altura de cerca de 4 cm;
- c O canhão das mangas e o cós da cintura terão cerca de 2 cm de largura;
- d A gola aperta do lado direito através de fecho de correr em espiral de 0,5cm com cerca de 16cm de comprimento na cor da malha;
- e A sigla “GNR” bordada a linha, na cor da camisola, com letra arial, negrito e com as dimensões de 1 cm de altura e 0,7 cm de largura e a letra espaçada em 0,5cm é aplicada no peito sobre o lado esquerdo (quando vestida).
- e As camisolas devem ser etiquetados de acordo com a simbologia normalizada em vigor, tendo em vista a sua correta ação de limpeza e conservação. A etiqueta é colocada no interior da camisola, ao centro, de forma a ser facilmente visível. Deverá ser legível, sendo aconselhável a utilização de caracteres e pictogramas negros sobre fundo branco. A etiqueta contém, também, os seguintes requisitos:
 - Identificação do fabricante (nome, marca comercial ou outro meio que o identifique)
 - Designação do tamanho da camisola
 - Composição do artigo
 - Identificação do procedimento (Ex. 00/DRL/20 _)

DESENHO NÃO VINCULATIVO:





GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS
DIREÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
Divisão de Reabastecimento
Repartição de Fardamento e Equipamento Individual

Anexo 046

**ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS**

NOMENCLATURA: Cinto de precinta

1 - Cinto de precinta

- a Confeccionado em tecido duplo (precinta) de cor azul;
- b Passador no mesmo tecido e cor;
- c Fivela e ponteira de latão/metal dourado escurecido;
- d Ao centro da fivela é gravada a sigla GNR.

DESENHO NÃO VINCULATIVO:



Cinto de precinta



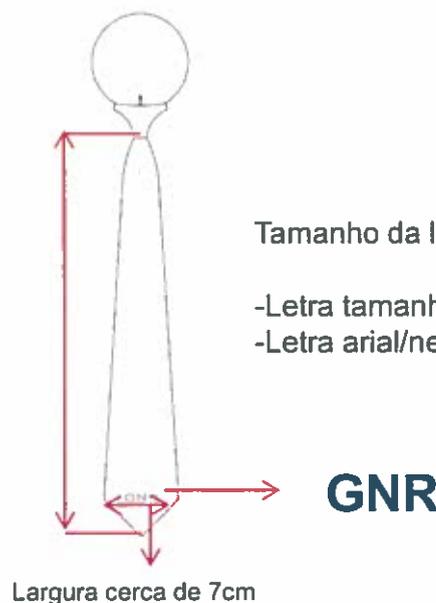
NOMENCLATURA: Gravata

1 – Gravata

- a Confeccionada em 100% poliéster na cor azul-escuro com um Pantone de 19-3925 TC;
- b A gravata com nó, com ajustamento em fita de elástico de cor preta de 1cm de largura e sistema de fecho/regulador rápido em metal, leva o monograma GNR, à cor da gravata em letra arial, negrito, tamanho com as seguintes dimensões de letra: altura = 0,5cm e largura = 0,4cm e espaçadas entre si em 0,1cm;
O nó da gravata deve apresentar-se de forma perfeita e consistente com as seguintes dimensões:
Largura superior com cerca de 6cm;
Largura inferior com cerca de 2cm;
Altura com cerca de 4cm.
- c As gravatas devem ser etiquetadas de acordo com a simbologia normalizada em vigor, tendo em vista a sua correta ação de limpeza e conservação. A etiqueta é colocada por trás da gravata, de forma a ser facilmente visível. Deverá ser legível, sendo aconselhável a utilização de caracteres e pictogramas negros sobre fundo branco. A etiqueta contém, também, os seguintes requisitos:
- Identificação do fabricante (nome, marca comercial ou outro meio que o identifique)
 - Composição do artigo
 - Identificação do procedimento(Ex. 00/DRL/20 - -)

DESENHO NÃO VINCULATIVO:

Altura com cerca de
46cm, desde a base do
nó até ao extremo





GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS
DIREÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
Divisão de Reabastecimento
Repartição de Fardamento e Equipamento Individual

Anexo 067

**ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS**

NOMENCLATURA: Luvas de algodão

1 – Luvas de algodão (branca)

- a** É confeccionado em algodão branco;
- b** Tem três veios relevados no dorso;
- c** Fecha através de botão de massa branco.

DESENHO NÃO VINCULATIVO:



Luvas



GUARDA NACIONAL REPUBLICANA
COMANDO DA ADMINISTRAÇÃO DOS RECURSOS INTERNOS
DIREÇÃO DE RECURSOS LOGÍSTICOS
Divisão de Reabastecimento
Repartição de Fardamento e Equipamento Individual

Anexo 074

**ESPECIFICAÇÕES
TÉCNICAS**

NOMENCLATURA: Mola de gravata

1 – Mola de gravata

- a Metal dourado dobrado em mola;
- b Tem ao centro o escudo da GNR;
- c O modelo feminino a mola é invertida.

DESENHO NÃO VINCULATIVO:



Masculino



Feminino